



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR-163 CUIABÁ-SANTARÉM - Km 1085 - NOVO PROGRESSO - PARÁ

LEI N.º 072/99, DE 08 DE JANEIRO DE 1999.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
CONCEDER ABONO SALARIAL AO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial a partir do mês de janeiro do corrente exercício aos professores que atuam no Magistério Público Municipal.

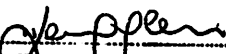
Art. 2º - O abono salarial será pago compensadamente com a remuneração mensal e o valor será definido em função do efetivo comportamento da Receita oriunda do FUNDEF.

Art. 3º - O recursos necessários para execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas ao Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos perdurarão até o final do presente exercício, revogadas as disposições contrárias.


**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
PROGRESSO, EM 08 DE JANEIRO DE 1999.**

Prefeitura Mun. de Novo Progresso



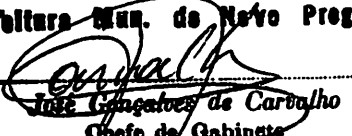
Manoel Luiz Klein
Secretário de Finanças

Prefeitura Mun. de Novo Progresso



Juscelino Alves Rodrigues
PREFEITO

Prefeitura Mun. de Novo Progresso



José Gonçalves de Carvalho
Chefe de Gabinete